

CONTRATO N.º 50/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AMERICEL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET (Pregão Eletrônico n.º 51/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 339.928).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AMERICEL S.A.**, CNPJ 01.685.903/0001-16, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte - loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, CEP: 70.713-000, telefones: (61) 2195-6937 e (61) 9236-3050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Nacional de Vendas Consumo, Sr. **Bernardo Kos Winik**, RG 15.931.845-2 SSP/SP e CPF 105.112.858-76, e por seu Diretor Nacional de Vendas Corporativas, Sr. **Sérgio Adriano Pelegrino**, RG 18.822.012 SSP/SP e CPF 094.908.008-05, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 51/2010, publicado no dia 10 de novembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 295 do Processo n.º 339.928, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de serviço de acesso móvel à Internet com pacote de transmissão ilimitada de dados, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ter cobertura nacional e ser prestado com uso da tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB em regime de comodato ao **CONTRATANTE**.



B



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- d) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, em pleno funcionamento, e com as devidas taxas de habilitação, de serviço para ativação e demais taxas pagas, sem que isso implique custos adicionais para o **CONTRATANTE**;
- e) Bloquear qualquer serviço oferecido pela **CONTRATADA** que não esteja especificado no Termo de Referência, tais como: envio de torpedos, habilitação de *roaming* internacional, voz;



- f) Fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem que isso implique acréscimo nos preços relacionados à contratação dos serviços.
- g) Fornecer também, sem prejuízo ao CNJ, mídia digital contendo *software* de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia, preferencialmente em português dos dispositivos usados na prestação do serviço;
- h) Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
- k) Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, às informações e às regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- l) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** sem ônus algum, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e e-mail, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas. Na abertura do chamado, o atendente deverá fornecer o número que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados sem a autorização do responsável (gestor do Contrato) do **CONTRATANTE**;
- m) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; data e hora do início e término da solução definitiva, bem como outras informações pertinentes;
- n) Garantir ao **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;



- p) Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados para a contratação;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- r) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- s) Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- t) Fornecer, gratuitamente e independente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidade de utilização em *Megabytes*;
- u) Fornecer meios, próprios ou de terceiros, para a verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pelo **CONTRATANTE**, na ocasião da entrega dos dispositivos de acesso a Internet;
- v) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- x) Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- y) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, ao Protocolo do **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- z) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com prazo mínimo de vinte dias para o vencimento, discriminando todos os serviços fornecidos e seus respectivos valores;
- aa) Encaminhar também por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais com os serviços contratados, a critério do **CONTRATANTE**;
- bb) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer



A



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

- cc) Acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- dd) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, conforme solicitação;
- ee) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- ff) Atualizar os *modems*, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- gg) Entregar os dispositivos (*modems* USB) no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Subsolo, sala 03 - Brasília Distrito Federal CEP: 70175-900.

Parágrafo Primeiro - Caso a Operadora venha a fornecer outros serviços indevidamente além dos daqueles contratados, esses não poderão acarretar qualquer ônus ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do *software* de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e ou atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, 10 (dez) unidades de *modem*, ou equivalente de 5% do objeto contratado, para serem utilizados como *backup* preventivo;

Parágrafo Quarto - A substituição de dispositivo defeituoso deverá ser feita em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do momento da abertura do chamado feito pelo **CONTRATANTE**, caso este ainda possua dispositivos de *backup* preventivo disponíveis.

Parágrafo Quinto - Caso o **CONTRATANTE** não possua mais dispositivos de *backup* preventivo disponíveis, a substituição de dispositivo defeituoso deverá ser feita em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da abertura do chamado.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá entregar os *modems* e todos os equipamentos/softwarees necessários a sua operação, mais o conjunto destinado a



A



backup preventivo definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, todos prontos para usarem o acesso móvel à Internet, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A abertura de chamados e o atendimento da assistência técnica deverão ter cobertura 24x7, com tempo de atendimento, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado, e tempo de resolução do problema em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do início do atendimento;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) e o valor anual estimado é de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto.

Parágrafo Único- O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.



B



Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2010NE000892, emitida em 09 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal estimado, por hora de atraso injustificado e por equipamento não operante, no caso de não atendimento ao prazo de reparo indicado na Cláusula Sexta;

b.2) 4,0 % (quatro por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso injustificado e por equipamento não repostado, em caso de não-atendimento de reposição de dispositivo defeituoso no tempo previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quarta;

b.3) 0,8 % (oito décimos por cento) do valor total anual estimado, por dia de atraso injustificado, no caso de não instalação e funcionamento do serviço contratado nos casos indicados na Cláusula Quinta.

b.3.1) 12% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para instalação e funcionamento do serviço contratado



D



superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.3.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para instalação e funcionamento do serviço contratado superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



Handwritten signature



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

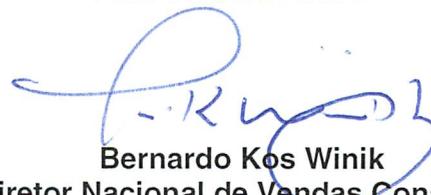
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2010 .

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeko Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**


Bernardo Kos Winik
Diretor Nacional de Vendas Consumo


Sérgio Adriano Pelegrino
Diretor Nacional de Vendas Corporativa



ANEXO DO CONTRATO Nº 50/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA AMERICEL S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACESSO MÓVEL À INTERNET
(Pregão Eletrônico nº. 51/2010 -
Processo Administrativo/CNJ nº
339.928).

Planilha de Formação de Preços

Item	Unidade	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço	Pacote de transmissão ilimitada de dados, nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, com fornecimento de <i>modem</i> USB em regime de comodato, conforme condições estabelecidas no Contrato.	130	40,00	5.200,00	62.400,00

